

Código de Ética

Grupo Neves

1. Introdução

O presente Código de Ética ("Código"), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada e demais orientações da CVM, na Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Ética") e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com o Grupo Neves ("Neves Asset Management Ltda." e "Neves Capital Markets Ltda."), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos. A coordenação direta das atividades relacionadas ao presente Código é atribuição do Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco do Grupo Neves.

2. Considerações Gerais

O Grupo Neves busca criar uma cultura na qual todos os Colaboradores entendam que a expansão dos negócios e o exercício da ética são indissociáveis. O presente Código tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que hão de nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores em sua atuação interna e para com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os investidores e o público em geral.

Os princípios que norteiam o presente código são:

- i. **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ii. **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- iii. **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- iv. **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- v. **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- vi. **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- vii. **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

3. Padrões de Conduta

O Grupo Neves adota padrões de conduta de forma a criar um ambiente de trabalho que seja livre de qualquer tipo de discriminação, incluindo assédio moral, sexual ou qualquer outro tipo de assédio. Os padrões de conduta que regem todos os Colaboradores são os que segue:

- i. Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, etnia, religião, sexo, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- ii. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- iii. Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses do Grupo Neves e interesses dos investidores;
- iv. Fazer uso do bom senso e ser incentivado a contribuir com um ambiente de trabalho sadio;
- v. Executar seu trabalho de maneira transparente, em atenção às leis e determinações dos órgãos de supervisão e demais autoridades;
- vi. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas que possam caracterizar concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios da livre negociação;
- vii. Colaborar para que o Grupo Neves possa perpetuar os valores e princípios expostos neste Código; e
- viii. Informar ao Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco toda e qualquer situação que requeira análise aprofundada.

Nos termos do Artigo 7º, §1º, do Código Anbima de Ética, o Grupo Neves se compromete a comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

4. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não poderão, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, solicitar, aceitar, ou receber dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, sem prévia autorização do Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco, os seguintes benefícios:

- i. Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- ii. Material publicitário ou promocional até um valor de \$100 USD (cem dólares norte americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- iii. Qualquer presente ou benefício com valor não superior a \$100 USD (cem dólares norte americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante e que não seja incomum; e
- iv. Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco.

5. Soft Dollar

A expressão Soft Dollar significa o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido ao Grupo Neves por CTVMs, DTVMs e outros fornecedores ("Fornecedores") em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Neves Asset ou por intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários pela Neves Capital Markets Ltda., para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos ou intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Os referidos benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes do Grupo Neves exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte aos fundos geridos pela empresa ou auxílio a intermediação ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. O Grupo Neves não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

O Grupo Neves, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- i. Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- ii. Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- iii. Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- iv. Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- v. Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- vi. Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21.

Os acordos que envolvam Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. O Grupo Neves deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento ou intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, o Grupo Neves não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos e clubes de investimento sob sua gestão comparativamente a outras corretoras e demais atividades, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de Soft Dollar.

Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo o Grupo Neves manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos e clubes de investimento sob gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

6. Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse são situações que podem surgir durante o desempenho das funções de um Colaborador nas atividades do Grupo Neves no momento em que os interesses individuais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do Grupo Neves e/ou de seus clientes, e, ainda, entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, frente aos quais o Grupo Neves tem um dever fiduciário para cada um ("Conflito de Interesses").

6.1 Conflitos de Interesse entre os Colaboradores do Grupo Neves e suas atividades prestadas

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome do Grupo Neves de maneira objetiva e eficaz. Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou Pessoa Ligada (conforme definição abaixo) recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo no Grupo Neves.

As consequências dos comportamentos acima têm o potencial de causar dano irreparável ao Grupo Neves e a seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade do Grupo Neves.

Outros exemplos de Conflito de Interesses são: (i) a aquisição, pela Neves Asset (agindo em nome de seus clientes ou fundos de investimentos por ela geridos) de ativos detidos por um Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador; (ii) a contratação de serviços a serem prestados por um Colaborador ou por Pessoa Ligada para os fundos de investimentos geridos pela Neves Asset; (iii) a contratação de serviços a serem prestados por um Colaborador ou por Pessoa Ligada para a atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de

valores mobiliários realizada pelo Grupo Neves.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tanto, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades do Grupo Neves neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco, o qual, por sua vez, submeterá tal decisão do Colaborador à deliberação do Comitê de Compliance e Risco, afim de evitar Conflito de Interesses, ainda que potencial. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir quando o Colaborador ou quaisquer de suas Pessoas Ligadas for sócio, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, agente, cliente, fornecedor ou contratado relevante de uma organização concorrente com o Grupo Neves, seja quando possua negócios em andamento ou em perspectiva. Nesse caso, o Colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de Compliance e Risco.

Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se pessoa ligada de um Colaborador: (i) qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador; (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento de que o Colaborador seja sócio, quotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê e/ou (iii) cônjuges ou parentes de até 1º (primeiro) grau do Colaborador ("Pessoa Ligada"). Para os fins deste Capítulo, o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um Conflito de Interesse, o Colaborador

em questão deverá informar, imediatamente, ao Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originadores do Conflito de Interesse até segunda ordem deste Diretor.

6.2 Conflito de Interesses entre as atividades prestadas pelo Grupo Neves

Os sócios e diretores do Grupo Neves possuem participações societárias em outros negócios. Nesse sentido, em relação a empresas nas quais os sócios e/ou diretores possuam participação, o Grupo Neves poderá estar sujeito a potenciais Conflitos de Interesses. Dessa maneira, atividades de sociedades, que se incluem sob mesmo controle comum, incluem:

- Intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e
- Administração de carteiras de valores mobiliários.

Quando trata-se de atividades que incluem a administração de carteiras de valores mobiliários e a intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, é relevante notar que, apesar de as regulamentações aplicáveis não proibam a existência de possíveis conflitos de interesse, os participantes do mercado devem incluir estratégias para diminuir esses potenciais conflitos de interesses. Além do mais, todos os potenciais conflitos devem ser comunicados a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), assim como aos investidores e empresas.

A Neves Asset Ltda. e a Neves Capital Markets Ltda. tratam-se de sociedades independentes entre si, tanto em sua atuação quanto em seus objetivos. Dessa maneira, o Grupo Neves assegurara a restrição de acesso entre a operação de administração de carteiras de valores mobiliários/gestão de recursos e de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

A despeito de, para mitigação desses potenciais Conflitos de Interesses, o Grupo Neves adota as seguintes medidas:

- (i) A Neves Asset não investirá, diretamente ou por meio de fundos geridos, nessas empresas e/ou nas empresas por elas investidas, bem como não adquirirá ativos por elas originados, exceto se assim deliberado pela assembleia geral de cotistas do respectivo fundo;
- (ii) Os fundos geridos pela Neves Asset não contratarão serviços prestados por essas empresas, exceto se assim deliberado pela assembleia geral de cotistas do respectivo fundo;
- (iii) O Grupo Neves dispõe de segregação física, funcional e sistêmica: As sociedades que participam do Grupo Neves encontram-se em segregação total de atividades, seguindo as

diretrizes da “chinese wall”, incluindo seus sistemas e colaboradores. Para assegurar esta segregação, existem controles de acessos separando as áreas de trabalho da Neves Asset e da Neves Capital Markets, não existindo livre circulação entre as áreas. Documentos relevantes ou confidenciais para alguma das sociedades, de maneira nenhuma, são armazenados em áreas comuns do Grupo Neves. Além da separação física e funcional, ainda, existe separação de sistemas. Cada sociedade do Grupo Neves, utiliza sistemas de tecnologia segregados, o que inclui a rede de computadores e bases de dados.

(iv) Todos os sócios e diretores informarão o Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco acerca das participações societárias e funcionais que tenham em outras empresas, de forma que o Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco possa tomar as medidas adicionais cabíveis para mitigação dos potenciais Conflitos de Interesses em relação a cada empresa.

6.3 Negociações Entre Partes Relacionadas

Considerando os elevados padrões éticos a importância da transparência nas operações financeiras, o Grupo Neves (Neves Capital Markets e Neves Asset Management) adotará o seguinte protocolo para a comunicação com investidores e a estrutura de cobrança em operações com partes relacionadas:

- A. Comunicação e Consentimento do Investidor: As operações propostas, que envolvam negociação entre partes relacionadas, serão comunicadas aos investidores por meio de uma plataforma eletrônica segura, oferecendo detalhes completos sobre as características, riscos e benefícios da operação. O consentimento dos investidores será obtido através de mecanismos de autenticação robustos, como assinaturas por certificado, assegurando a plena compreensão e concordância antes da execução.
- B. Estrutura de Cobrança para Operações com Partes Relacionadas: A estrutura de cobrança será delineada de maneira clara e transparente, com todas as taxas e custos comunicados previamente para todas as partes. A política de cobrança buscará evitar qualquer conflito de interesse, promovendo a justiça e a equidade entre todos os investidores envolvidos.

7. Relação com os Meios de Comunicação

O Grupo Neves vislumbra nos meios de comunicação um veículo relevante de informação, estando aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem

obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Sociedade perante qualquer meio de comunicação são, seus sócios administradores, indicados no Contrato Social, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio do presente instrumento

Eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins:

- i. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") do Grupo Neves ("Neves Asset Management Ltda." e "Neves Capital Markets Ltda.");
- ii. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- iii. Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador do Grupo Neves, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Sociedade; e
- iv. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco do Grupo Neves qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Grupo Neves, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [data].

[COLABORADOR]

Versão	Data da Atualização
1.1	Junho 2026